



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI Nº 2.842, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS E AO MUNICÍPIO DOS VALORES  
PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS SOBRE AS HORAS  
EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro a restituir, no prazo de até 30 dias, aos Servidores Públicos e ao Município de Santa Rita do Passa Quatro os valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras, observado o prazo prescricional.

**Parágrafo Único.** As contribuições de que trata o caput referem-se tanto à quota parte descontada do empregado como àquela recolhida pelo empregador.

**Art. 2º** - A correção e os juros incidentes serão aqueles estabelecidos pelas Leis Municipais nº. 2.788 de 02 de dezembro de 2008 e nº. 2.834 de 01 de julho de 2009.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**